

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Processo: 8519776-08.2024.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestar serviço de readequação predial para implantação dos 3º e 4º juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Cuida-se de resposta conclusiva do Primeiro Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre peça impugnativa ao edital, apresentada pelo ora insurgente e acima referenciado, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.290.912/0001-24, com endereço na Rua do Rosário, nº 77, Sala 203, Centro, Fortaleza/CE.

Entremostra-se ao longo desta resposta a argumentação apresentada pelo impugnante, bem como a fundamentação e decisão deste Presidente à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa opôs impugnação ao Edital do Pregão em epígrafe, alegando, em síntese, que **“após levantamento das características técnicas que compõem o orçamento da licitação, constata-se divergências entre o que estabelece o edital e o serviço a ser executado, fato que torna a estimativa inviável. Com isso, as proponentes podem assumir o ônus durante a prestação dos serviços, visto que, se não corrigidos, os valores estarão aquém do que fora orçado, se considerarmos a planilha de custos disponibilizada para balizar os preços do certame.”**

A impugnante aponta em seu arrazoado a necessidade de possíveis ajustes no Edital, demonstrados, resumidamente, a seguir:

1 VERIFICAÇÃO DOS ITENS E PROJETOS:

“1. Cabeamento Elétrico: Observamos a ausência de identificação no orçamento quanto ao cabeamento elétrico necessário, incluindo pontos de força para máquinas e ar-condicionado. É crucial que o orçamento contemple esses itens para garantir que todas as necessidades sejam atendidas adequadamente.

2. Cabeamento Estruturado: Também identificamos que o cabeamento estruturado (cabeamento de lógica) não está devidamente dimensionado para cobrir todos os pontos solicitados. O cabeamento existente para aproveitamento é insuficiente para as exigências do projeto.”

Por fim, requer, em sede de Impugnação, *“que o pregão seja suspenso e este processo seja encaminhado ao setor responsável para que se defina, com devida precisão o objeto da contratação a ser executado, promovendo a devida readequação no Edital (orçamento) e seus anexos”*.

2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE / FORMALIDADES LEGAIS / LEGITIMIDADE / INTERESSE

Em conformidade com o disposto no Edital, item 8.2, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br); e no seu subitem 8.2.1 que **não serão conhecidas as impugnações apresentadas** fora do prazo legal e/ou subscritas **por representante não habilitado legalmente**.

No caso sob análise, a impugnação foi enviada na forma prevista na peça editalícia, obedecendo aos comandos nela contidos e atendendo às formalidades legais para sua interposição, merecendo ser conhecida, *ex vi legis*, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como segue:

8.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br);

8.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

Ademais, tenho que o interesse é requisito plenamente satisfeito na peça impugnativa, mormente em homenagem ao Princípio da Prevalência do Interesse Público em voga.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

O pedido refere-se exclusivamente a questões de natureza técnica, o que demandou a consulta à unidade demandante – no caso, a Gerência de Engenharia e Arquitetura, a qual se manifestou através do parecer constante às fls. 32/33 dos autos. A posição final da área demandante sugere o indeferimento da peça impugnativa, cujos termos foram incorporados aos fundamentos desta resposta (grifo nosso):

Em resposta ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, informamos que a execução dos serviços deverá utilizar os materiais de cabeamento elétrico e estruturado já existentes no local da obra, conforme indicado no projeto de instalações elétricas e correlatas (ver Figuras 01 a 03).

Observações:

- Aproveitar a infra-estrutura de eletrocalhas e perfilados existente como linha elétrica dos circuitos;
- Substituir a infra-estrutura das salas em calhas de PVC por alumínio;
- Aproveitar as luminárias existentes;
- Aproveitar os quadros elétricos existentes localizados na sala do Rack.

Figura 01 – Trecho da prancha 01 do projeto de instalações elétricas e correlatas.

Observações:

- Aproveitar a infra-estrutura de eletrocalhas e perfilados existente como linha elétrica do cabeamento.

Figura 02 – Trecho da prancha 02 do projeto de instalações elétricas e correlatas.

Observações:

- Aproveitar a infra-estrutura de eletrocalhas e perfilados existente como linha elétrica dos circuitos elétricos;
- Aproveitar quadro elétrico existente localizado na sala do Rack.

Figura 03 – Trecho da prancha 06 do projeto de instalações elétricas e correlatas.

Dessa forma não há que se falar em deficiência nos quantitativos da licitação, pois os itens não previstos no orçamento, são exatamente aqueles correspondentes aos materiais a serem reaproveitados, conforme descritivo contido nos projetos executivos da licitação e disponibilizados para acesso a todos os interessados.

Por fim, a impugnação examinada carece de respaldo jurídico adequado para justificar uma “reforma” genericamente apontada pela impugnante, uma vez demonstrado que o Edital está em conformidade com a Constituição Federal e com as Leis, Regimentos e Resoluções aplicáveis a Licitações e Contratos Administrativos.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo o mais que dá impugnação consta, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE e 1º Pregoeiro decide **CONHECER** da impugnação pelos motivos suso mencionados e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, entendendo por manter inalterado o referido ato convocatório quanto aos seus termos e cláusulas, e o certame em dia e hora previamente designados.

Fortaleza, 05 de setembro de 2024

1º PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO